



ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº63/2024

1 - DO OBJETO

1.1 - **Contratação de Serviços Especializados** - Cirurgia Intra-Utero/Fetal (laser terapia- Meatotomia Uretral Fetoscópica e Vesicostomia Fetal), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Cirurgia Intra-Utero/Fetal (laser terapia- Meatotomia Uretral Fetoscópica e Vesicostomia Fetal para atender a demanda judicial nº 5003301-07.2024.8.08.0008, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Cirurgia Intra-Utero- Fetal (laser terapia- Meatotomia Uretral Fetoscópica e Vesicostomia Fetal), incluso consultas pré e pós operatórias, despesas médico-hospitalares, honorários médicos, OPME e exames necessários para a realização do procedimento.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 - Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

	Elemento de Despesa: 339091 Fonte: 500
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ Setor Mandados Judiciais
Prazo estipulado para prestação de serviços:	O prazo para iniciar a prestação de serviço é de 10 dias úteis, pela Contratada, após a publicação da Autorização de Execução de Serviço.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Marcelly Malacarne Milanez Goes, nº funcional 3552551 Edineia Salamon Andrade, nº funcional 2862719
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 01, 04/11/2024
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Marcelly Malacarne Milanez Goes Edineia Salamon Andrade
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item
Será permitida a participação de Consórcio	Não, conforme justificado no item 7.1

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi dispensada a emissão de ETP- Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso I, artigo 25 do Decreto 5352-R de 28 de Março de 2023.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Cirurgia Intra-Utero- Fetal (laser terapia- Meatotomia Uretral Fetoscópica e Vesicostomia Fetal), incluso consultas pré e pós operatórias, despesas médico-hospitalares, honorários médicos, OPME e exames necessários para a realização do procedimento a fim de atender às necessidades da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus em cumprimento ao mandado judicial nº 5003301-07.2024.8.08.0008 prolatado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco em favor de F.P.S.L, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é justificada dada a necessidade de atender à decisão prolatada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco com prazo de cumprimento até dia 15/11/2024, em decisão com sede de antecipação de tutela no Processo nº 5003301-07.2024.8.08.0008 em favor de F.P.S.L.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Consta ainda anexo informação do NERCE - Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames da indisponibilidade de oferta deste serviço na rede estadual de saúde, conforme email anexo.

De acordo com relatórios médicos, a paciente F.P.S.L está com idade gestacional de 20 semanas com feto apresentando Megabexiga fetal característico de obstrução trato urinário e dilatação ureteres bilateralmente e megalouretra congênita. Em fetos com obstrução do trato urinário Baixa por megalouretra obstrutiva congênita, o Meatotomia Uretral Fetoscópica é viável e está associada a bons resultados perinatais.

O profissional médico que atendeu a paciente caracterizou o atendimento como urgente, conforme destacado abaixo e há solicitação médica para realização do procedimento até dia 15/11/2024.

**fmfla**
CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA
MEDICINA E CIRURGIA FETAL

Será realizada a cirurgia fetal por via fetoscópica onde pretendemos realizar ablação laser do meato uretral peniano (responsável pela obstrução), em seguida, realizaremos a canalização com fio guia hidrofílico na tentativa de chegar até interior da bexiga.

O objetivo principal da cirurgia é a desobstrução do meato uretral levando à normalização do volume de líquido amniótico adequado, seguido de Vesicostomia fetoscópica fetal que é o tratamento definitivo para descomprimir obstrução trato urinário fetal com objetivo de danos aos rins em desenvolvimento, o que impede uma possível evolução da hipoplasia pulmonar e morte fetal no período pós-natal imediato.

O feto será reavaliado semanalmente nas primeiras 8 semanas para avaliar se tratamento obteve êxito ou se outros procedimentos serão necessários. A função renal deverá ser reavaliada no período pós-natal.

Por enquadrar-se nos critérios de inclusão para cirurgia fetal fetoscópica, a paciente e seu cônjuge solicitaram a realização da cirurgia fetal que deverá ser realizada em caráter de URGÊNCIA, no São Bernardo na cidade de Colatina – Espírito Santo. O caráter de URGÊNCIA está estabelecido após resultados ecográficos e laboratoriais, e está apoiado porque quanto menor a idade gestacional realizarmos a cirurgia de tentativa de desobstruir o trato urinário aumentam a possibilidade de evitarmos danos renais. Cada dia que passa maior o dano renal podendo chegar em algum momento a perda total da função renal, diminuição líquido amniótico e hipoplasia pulmonar, o que ocasiona um resultado pós-natal fechado incompatível com a vida pós-natal (Ruano et, 2011; Ruano et al, 2016; Capone et al 2022).

Sendo assim, considerando que o mandado judicial determina que a realização do procedimento ocorra até dia 15/11/2024, torna-se imperioso a abertura deste processo de compra e **TRAMITAÇÃO EM CARÁTER URGENTE**, evitando aplicação de penalidades por descumprimento da decisão judicial e visando garantir a saúde desta paciente e seu bebê.

- 4.2 Não há, no momento, indicação de previsão no Plano de Contratações Anual- PCA, conforme Decreto 5353-R, de 28 de março de 2023 a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo – SEG, editarão conjuntamente normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual – PCA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

- 4.3 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na ordem judicial para atender especificamente a paciente F.P.S.L
- 4.4 O objetivo da contratação, portanto é para atendimento da ordem judicial nº 5003301-07.2024.8.08.0008 prolatado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução acerca da contratação pretendida abrange a aquisição de cirurgia fetal e será adquirida por dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 Contratação de Serviços de Cirurgia Intra-Utero- Fetal (laser terapia- Meatotomia Uretral Fetoscópica e Vesicostomia Fetal), incluso consultas pré e pós operatórias, despesas médico-hospitalares, honorários médicos, OPME e exames necessários para a realização do procedimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1					
ITEM	CÓD. CATMAT	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	11290		MANDADO JUDICIAL: CIRURGIA FETAL (LASERTERAPIA- MEATOTOMIA URETRAL FETOSCÓPICA E VESICOSTOMIA FETAL), INCLUSO HONORARIO MÉDICOS, AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS OPERATÓRIO	SERVIÇO	01
ITEM 2					
ITEM	CÓD. CATMAT	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
2	11290		MANDADO JUDICIAL; DESPESAS HOSPITALARES PARA CIRURGIA FETAL, INCLUSO HONORÁRIO ANESTESISTA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, DIÁRIA HOSPITALAR, OPME, ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM,	SERVIÇO	01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

			MEDICAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, MATERIAIS ESPECIAIS (LASER E APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA), PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS DE HOTEL PARA EQUIPE MÉDICA.		
--	--	--	--	--	--

6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo:

O Quantitativo estabelecido é para atendimento de um mandado judicial específico.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Participação de Empresas de Consórcio

Não admitido o consórcio, pois se identifica no mercado um reduzido número de licitantes hábeis, que poderiam concorrer entre si, de modo que o consórcio entre eles pode levar à restrição ou inexistência de competição.

7.2 Critérios de Avaliação de Resultados:

Apresentação de laudo e Ficha de Cirurgia Descritiva

7.3 Subcontratação

7.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 Garantia de Execução Contratual

7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela razão de que será serviço de entrega única, entende-se que a exigência da garantia poderia onerar a contratação.

8 –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições de Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



8.1.4 O fornecimento do objeto será integral, conforme recebimento da ordem de serviço.

8.2 Do Local da Prestação dos Serviços

8.2.1 Após serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada posteriormente a Nota Fiscal/Fatura no endereço: Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 736- San Remo, São Mateus ou no endereço eletrônico: srasm.mandadosjudiciais@gmail.com ou srasm.mandadosjudiciais@saude.es.gov.br.

8.3. Da Garantia do objeto, Validade, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por item.

Esta modalidade foi a escolhida, devido a situação de emergência apresentada pela paciente e com necessidade de realização cirúrgica até dia 15/11/2024, conforme laudo médico anexo, logo não há tempo hábil para realização de todos os trâmites processuais de um pregão.

9.2 Da Forma de Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

9.2.3 A justificativa para adoção da referida forma se dá por tratar-se de uma entrega imediata.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 230.000,00(Duzentos e Trinta Mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, nas etapas pertinentes do processo licitatório, devendo, portanto, ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

A estimativa de preço utilizou-se o preço referencial contido no processo judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

TABELA 1: PREÇOS REFERENCIAIS



Campinas, 23 de outubro de 2024

Honorários Particulares

Sra. Francielle de Palma Souza Lima

CIRURGIA INTRA-UTERO MEGALOURETRA - Meatotomia Uretral Fetoscópica

Honorários Médicos – Cirurgia Fetal Válvula Uretra Posterior

- Honorários Médicos referentes as Equipes de Medicina Fetal e Cirurgia Pediátrica (referentes à avaliação pré-operatória, cirurgia, acompanhamento pós-operatório durante a internação hospitalar). Estes valores não incluem Parto, Anestesiista e Parte Hospitalar.
- Cirurgia Fetal (laser terapia - **Meatotomia Uretral Fetoscópica + Vesicostomia Fetal**) deve ser realizada em caráter de **URGÊNCIA**, até dia 15 de novembro, **no Hospital São Bernardo na cidade de Colatina – Espírito Santo. Nossa Equipe está disponível para realizar cirurgia assim que tivermos confirmação de contratação dos serviços de nossa equipe médica.**
- Valor Total - R\$ 145.000,00
- Tendo em vista que a Clínica FMFLA (Centro de Ultrasonografia, Medicina e Cirurgia Fetal Ltda) é uma entidade privada, a confirmação do agendamento (data) do procedimento somente se dará com eventual confirmação documental que garanta a contratação do serviço prestado.
- A contratação do Hospital, também deve ser feita diretamente pela parte interessada, não possuindo qualquer vínculo com a equipe médica.
- Centrus Diagnósticos por Imagem Ltda
- CNPJ 00.809.792/0001-40
- Banco: 84
- Agência: 0025
- Conta corrente: 90558-5

Fonte: Processo Judicial.



ORÇAMENTO CIRURGIA INTRAUTERINA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARTICULAR - CIRURGIA FETAL
Paciente: Francielle de Palma Souza Lima Equipe Cirúrg.: Dr. Thiago Martinelli - CRM 7865/ES / Dr. Renato Ximenes CRM: 65.975 Desobstrução de vias urinárias inferiores do feto por fetoscopia e cirurgia a laser. Código: Caráter de Atendimento: Internado Tempo Sala: até 04:00 horas Tipo Anestesia: qualquer tipo Diárias/Acomodação: 01 dia em apartamento
VALOR ESTIMADO: R\$ 85.000,00 - Oitenta e cinco mil reais

O valor desse orçamento é estimado, podendo assim haver alterações de acordo com a evolução do quadro do paciente, período de internação, tempo sala cirúrgica, utilização de itens não previstos e/ou realização de procedimentos adicionais. Sendo a conta hospitalar faturada, de acordo com os gastos reais e tabela hospitalar particular vigente.

COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO:

INCLUSÕES:

- * Diária Hospitalar, conforme previsto acima, assistência enfermagem, material e medicação de uso comum.
- * Centro Cirúrgico: taxa sala e de equipamentos, gases medicinais, material e medicação de uso comum ao procedimento, assistência de enfermagem.
- * Materiais Especiais: Laser, no valor de R\$ 20.000,00. Uso de aparelho de ultrassonografia.
- * Honorários: Incluso apenas os honorários do Anestesiista e médico ultrassonografista.
- * Passagens aéreas para 03 profissionais da equipe de Dr. Renato Ximenes.
- * Diárias de hotel da equipe médica de São Paulo/SP(Dr. Renato Ximenes).

EXCLUSÕES:

- * SADT de qualquer natureza (exames laboratoriais, radiologia e exames especiais ex.: ecg, ressonância magnética, tomografia, ultrassonografia e terapias complementares).

Fonte: Processo Judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

TABELA 2: MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cotação	Valor unitário (R\$)
Cotação 1	145.000,00
Cotação 2	85.000,00
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	230.000,00

ESPECIFICAÇÃO							
ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		11290	MANDADO JUDICIAL: CIRURGIA FETAL (LASERTERAPIA-MEATOTOMIA URETRAL FETOSCÓPICA E VESICOSTOMIA FETAL), INCLUSO HONORARIO MÉDICOS, AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS OPERATÓRIO.	SERVIÇO	01	145.000,00	145.000,00
02		11290	MANDADO JUDICIAL; DESPESAS HOSPITALARES PARA CIRURGIA FETAL, INCLUSO HONORÁRIO ANESTESISTA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, DIÁRIA HOSPITALAR, OPME, ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, MEDICAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, MATERIAIS ESPECIAIS (LASER E APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA), PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS DE HOTEL PARA EQUIPE MÉDICA.	SERVIÇO	01	85.000,00	85.000,00

10.2 Os valores estimados da contratação não possuem caráter sigiloso.

10.3 A estimativa de valor da contratação baseou-se em orçamento contido no processo judicial.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2024, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

11.2 A informação da reserva relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do **artigo 105** da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

13.3 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e"**, **"f"**, **"g"** e **"h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas **"e"** a **"h"** do subitem **14.1**, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea **"c"** do subitem **14.1**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea **"b"** do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimo por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea **"d"** do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimo por cento) a **2%** (dois por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea **"a"** do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimo por cento) a **3%** (três por cento) do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item **14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem **14.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 12.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

- 12.7 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Prestar serviços exclusivamente através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados para a execução de tarefas específicas da categoria;



- 15.2 A contratada deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pelo paciente ou pelos responsáveis legais;
- 15.3 A contratada deve fornecer aos familiares dos pacientes e/ou cuidadores orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta;
- 15.4 Arcar com as despesas de seguros, tributos em geral, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas da contratação dos profissionais;
- 15.5 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionados com os serviços ora contratados;
- 15.6 Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato incumbido de responder às questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 15.7 Responsabilizar-se, perante a contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus colaboradores, aplicando-se sanções e responsabilidades cabíveis;
- 15.8 Executar o serviço indicado em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando os padrões de higiene aplicáveis ao caso.

16 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 16.2 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas;
- 16.3 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- 16.4 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

17.1.30 recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1.1 - o prazo de validade;
- 1.1.1.2 - a data da emissão;
- 1.1.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.1.5 - o valor a pagar; e
- 1.1.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Prazo de pagamento

17.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.5.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Não se aplica ao caso concreto, por ser uma entrega integral única.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
Edineia Salamon Andrade	Assistente Social
Marcelly Malacarne Milanez Goes	Assistente Social
Odir Motta Junior	Médico

São Mateus – ES, 04 de Novembro de 2024.

Aprovado,

Leonidia Costa de Almeida Candido
Superintendente Regional de Saúde de São Mateus



ANEXO I-A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1- Não será exigida Qualificação Econômico -Financeira, com base na Lei 14.133, art.70, inciso III.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina- CRM da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital.

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.4 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, características dos serviços e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.5 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.6 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

1.4.1.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- 1.4.2.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina- CRM.
- 1.4.2.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina- CRM e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.
- 1.4.2.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 1.4.2.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- 1.4.2.5 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços:
Cirurgia Fetal

1.4.2.5.1 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.5.2 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.5.3 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.5.4 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

1.4.2.5.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELLY MALACARNE MILANEZ GOES

ASSISTENTE SOCIAL - QSS

SRSSM - SESA - GOVES

assinado em 04/11/2024 15:18:48 -03:00

ODIR MOTTA JUNIOR

MEDICO - DT

SRSSM - SESA - GOVES

assinado em 04/11/2024 15:33:46 -03:00

LEONIDIA COSTA DE ALMEIDA CANDIDO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01

SRSSM - SESA - GOVES

assinado em 04/11/2024 16:07:46 -03:00

EDINEIA SALAMON ANDRADE

ASSISTENTE SOCIAL - DT

SRSSM - SESA - GOVES

assinado em 04/11/2024 15:19:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2024 16:07:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELLY MALACARNE MILANEZ GOES (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - SRSSM - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GNTTXQ>